



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO A SER INSERIDO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS FREITAS, NESTA CIDADE.

1.INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso II.**

1.2. A **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO A SER INSERIDO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS FREITAS, NESTA CIDADE.**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75.**

1.3. O envio das propostas poderá ser realizado por *e-mail* (*compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br*) ou entregue presencialmente na sala do Departamento de Compras, localizado no térreo do prédio da prefeitura desta municipalidade, a saber: Praça Visconde Figueira, n.º 57, Centro – Santo Antônio de Pádua - RJ, **até o dia 29/04/2022, às 09h (nove horas), com tolerância máxima de 15 minutos de atraso.**

1.4. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto, as especificações técnicas exigidas, à estratégia de suprimento e o modo de execução do contrato de aquisição e entrega do objeto descrito.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO, NOS MOLDES PREESTABELECIDOS PELO CORO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SER INSERIDO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS FREITAS, NESTA CIDADE**, conforme quantidade e especificações constantes no **APÊNDICE I e no item 2.2.**

2.2 ESPECIFICAÇÕES QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

As especificações e quantidades do objeto, são as constantes abaixo:

- MANUTENÇÃO NA CASA DE MÁQUINA DE INCÊNDIO
- INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE INCÊNDIO EM PVC DE APROXIMADAMENTE 63m.
- INSTALAÇÃO DE UMA CAIXA DE INCÊNDIO
- MANUTENÇÃO DAS MAGUEIRAS DE INCÊNDIO
- SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em atendimento a C.I n.º 020/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura que solicita o referido serviço, com a finalidade de regularização do Parque de Exposições Governador Antônio de Pádua Chagas Freitas, nesta cidade, nos moldes de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para obtenção de certificado de regularização e liberação para uso, junto ao mesmo.

3.2. Diante da proximidade da realização da Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial, com previsão para ser realizada na primeira semana do mês de agosto do corrente ano.

3.3. Levando em consideração o lapso temporal necessário para implementação das medidas necessárias a adequação dentro dos padrões estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio de Janeiro, bem como tramitação de processo administrativo junto ao batalhão competente pela expedição de documentação de habilitação.

3.4. Levando em consideração que a Administração Municipal não dispõe de profissional qualificado e habilitado para sanar as pendências junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização do serviço se faz necessária, para que esta administração de adequa as normas de segurança estabelecidas pelo CBMERJ.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



3.5. A contratação de pessoa jurídica, para regularização do espaço físico do Parque de Exposições, se enquadra nos princípios da economicidade e eficiência, pois visam o melhor custo benefício a Administração Pública e atende a legislação vigente, buscando a otimização dos serviços prestados à população, bem como traz celeridade na regularização, devido à necessidade e urgência em se criar as condições favoráveis a utilização do mesmo.

3.7. O trâmite da presente contratação é regido com base no que determina o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

4. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS E/OU ENTREGUES

4.1. Proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 5.1. a 5.4.** do presente termo. **(Anexo I)**

4.2. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(Anexo II)**

4.3. Declaração que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas. **(Anexo III)**

4.4. Declaração de microempresa. **(Anexo IV).**

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas nesse termo e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente no modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **Anexo I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



de uso corrente, devendo ser assinada pelo representante legal da proponente, juntando-se à procuração ou credencial e carimbo contendo os dados da empresa, exceto se esta já tiver sido juntada aos documentos de credenciamento, observando-se ainda o seguinte:

5.1.1. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula (ex.:R\$0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário de cada item;

5.1.2. A especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **APÊNDICE I** do presente termo;

5.1.3. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

5.1.4. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

5.1.5. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

5.2. A oferta tem quem ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3. No preço apresentado pela empresa participante, deverá estar computado todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5.4. Não será admitida mais de uma cotação para cada item.

6. FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A entrega poderá ser realizada via eletrônica, através do e-mail (compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br) nos moldes elencados neste Termo de Referência e quando entregue pessoalmente, deverão os interessados entregar a documentação solicitada em envelope, devidamente lacrado e fechado, apresentado da seguinte forma:

À Sec. Mun. de Agricultura.

Envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

Razão Social da Empresa

CNPJ



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.1. A empresa participante deverá providenciar a documentação de prova de regularidade logo assim do envio da proposta, documentação que somente será exigida à participante que ofertar o menor valor referente a cada item, após a análise das propostas, **podendo encaminhá-las no prazo de até 3 (três) dias úteis** após a comunicação, que será realizada via e-mail e/ou contato telefonico, para que não haja prejuízo à celeridade do processo de aquisição.

7.1.1.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e União**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)**, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.3. Conforme exigência da resolução conjunta da **PGE/SER** n° 033, de 24 de novembro de 2004, a **Certidão negativa de dívida ativa e a Certidão negativa de ICMS ou a Certidão para não contribuinte do ICMS do estado do Rio de Janeiro**, que somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

7.1.1.4. **Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal**, em vigor, expedida pela **Secretaria Municipal de Fazenda** da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, em vigor, expedida pela **Secretaria da Receita Federal** (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.6. **Prova de regularidade relativa ao FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, **expedida pela Caixa Econômica Federal**, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo **Tribunal Superior do Trabalho**, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.8. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do **CNPJ da empresa**;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



7.1.1.9 Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

7.1.1.10. Será realizada consulta no CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

8. REGULARIDADE SOCIAL:

8.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo II**).

8.2. Declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (**Anexo III**).

9. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, no Parque de Exposições Governador Antônio de Pádua Chagas Freitas, localizado na Rod. Pref. Renato de Alvin Padilha, 3034 - Alto das Setes Mocas, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000 e em tempo hábil a expedição de documentação, junto ao CBMERJ, que regulariza e autoriza o funcionamento do espaço citado.

9.2. A realização do serviço deverá ser vistoriada e atestada por 02 (dois) servidores da secretaria solicitante e deverá conter em forma legível o nome completo, a matrícula e a função de cada um atestante.

9.3. O serviço deverá ser executado, a contar da emissão do empenho e comunicação à empresa vencedora.

10. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O serviço a ser executado deverá atender as especificações contidas na Proposta de Preços (Anexo I) e no APÊNDICE I, de forma a preencher os requisitos estabelecidos pelo CBMERJ.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



10.2. O critério de julgamento das propostas é o **de menor preço global**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado.

11. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

11.1. A solicitação foi feita com base na necessidade em atender as exigências do CBMERJ, de acordo com as informações obtidas pela Secretaria solicitante e conforme solicitação de contratação de PJ especializada na prestação desse tipo de serviço.

11.2. As especificações técnicas são preestabelecidas pelo CBMERJ e são necessárias para obtenção de habilitação para utilização do espaço referente ao Parque de Exposições.

11.3. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, visto que não haverá obrigações futuras.

14. RECURSO ORÇAMENTÁRIO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



14.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 345 e 346

Natureza despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte Recurso: Recurso Próprio e Royalties

Programa de Trabalho: 20.608.0051 2.056

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ***após a entrega de documento que habilite o espaço, junto ao CBMERJ, para liberação de uso.***

15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

15.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.5 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 DA CONTRATADA

16.1.1. Executar o serviço nos moldes preestabelecidos pelo CBMERJ, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



16.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

16.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

16.1.5 Comunicar a Administração no prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data de início da Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do ano de 2022, a saber 03/08/2022, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

16.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

16.1.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**;

17.2 DA CONTRATANTE

17.2.1. Disponibilizar e liberar o local da prestação do serviço a ser executado, de acordo com prévio agendamento junto a contratada.

17.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

18. DO PREÇO

18.1. Pagar o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) global constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras



as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

19. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

19.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

19.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

19.5. Cabe à **Secretaria Municipal de Agricultura**, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

19.7 O contrato dar-se-á como executado, após a entrega de documentação, expedida pelo CBMERJ, que possibilite a liberação de uso do espaço.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

20.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.